



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*Brusso 24680/2016*

## TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 09/2016

Por este instrumento particular de compromisso, o qual tem por base a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências, com inspiração, ainda, no Decreto 5940/06 que instituiu a separação de resíduos recicláveis em órgãos e entidades da Administração Pública, em que são partes o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, situado a Praça D. Pedro II s/n - Centro - São Luís – Maranhão, CEP: 65.010-905 - CNPJ nº 05.288.790/0001-76, doravante denominado DESTINADOR representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Desembargador Cleones Carvalho Cunha, e a **COOPRESL-Cooperativa de Reciclagem de São Luis**, Rua Doutor Salomão, nº 106 - Anjo da Guarda, CEP: 65085-000 – SÃO LUIS/MA, CNPJ: 06.165.152/0001-20, doravante denominada DESTINATÁRIA, neste ato representada pela presidente Maria José Castro, RG: 035499132008-3 SSP/MA, CPF: 124721583-00, têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a destinação de resíduos sólidos recicláveis separados na Coleta Seletiva Solidária praticada nas dependências do Tribunal às Associações e/ou Cooperativas de catadores de materiais recicláveis para fins de reciclagem.

### CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Compete ao DESTINADOR:

- a) Efetuar a coleta seletiva interna dos resíduos recicláveis, evitando a sua disposição como lixo;
- b) Armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que se tenha acumulado um volume que justifique a coleta pela equipe da DESTINATÁRIA, a ser realizada uma vez por semana, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, nas seguintes Unidades Geradoras: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Praça D. Pedro II s/n – Centro e Centro Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, nº144, Centro, localizados na Cidade de São Luis/MA;

*[Handwritten signatures]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- c) Acompanhar as atividades de execução deste Termo de Cooperação, avaliando os resultados por intermédio do Núcleo Socioambiental do Poder Judiciário do Maranhão, constituído para coordenar a Coleta Seletiva;
- d) Analisar as propostas de reformulação do Termo de Cooperação, desde que não impliquem mudanças do objeto. As propostas devem ser apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas;
- e) Controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Cooperação, inclusive, se for o caso, reorientando as ações em virtude de paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

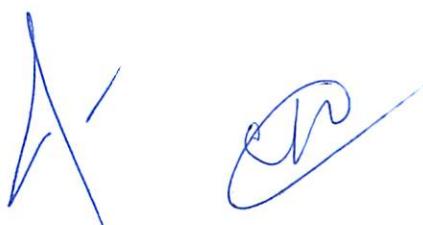
II - Compete à DESTINATÁRIA:

- a) Executar as atividades previstas neste Termo de Cooperação com observância ao objeto pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;
- b) Indicar ao DESTINADOR a equipe de, no mínimo, 2 (dois) representantes autorizados a realizarem a coleta periódica do material destinado, devendo estar devidamente identificados, uniformizados e fazendo uso de equipamento de proteção individual. Excepcionalmente, a DESTINATÁRIA poderá transferir a execução da coleta na fonte geradora a empresas intermediária, que deverá estar devidamente autorizada pelo representante legal da organização signatária do Termo de Cooperação;
- c) Não permitir a participação de terceiros não-cooperados e não associados na consecução do objeto do presente contrato, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia, salvo no caso acima mencionado;
- d) Permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente, bem como para efetuar contatos com representantes do Núcleo Socioambiental, necessários a ajustes e melhorias do processo;
- e) Transportar os volumes coletados diretamente da sede do DESTINADOR até o galpão de triagem, bem como registrar o peso dos materiais doados em planilha específica;
- f) Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos resíduos recicláveis desde a fonte geradora até o galpão de triagem;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de conduta inadequada dos cooperados e associados das dependências do Tribunal de Justiça;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- h) Não utilizar o material coletado para a finalidade contrária ao estabelecimento neste Termo de Cooperação;
- i) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos procedimentos de coleta, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Termo de Cooperação;
- j) Apresentar informações, com frequência a ser estipulada pelo programa de acompanhamento e controle da Coleta Seletiva Solidária, sempre que solicitado;
- k) Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas;
- l) Fornecer, gratuitamente, ao DESTINADOR, sempre que acordado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizados para promover o Programa de Coleta Seletiva Solidária;
- m) Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado neste Termo de Cooperação;
- n) Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos, nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- o) Fornecer relação das associações e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto deste Termo de Cooperação;
- p) Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não sejam violados;
- q) Entregar ao Destinador, devidamente preenchida, documento de recebimento, assinado pelo seu representante, contendo o peso, a quantidade e tipo de resíduos descartados;
- r) Dividir, equitativamente, entre os membros da Associação e/ou Cooperativa, as receitas provenientes da venda dos resíduos sólidos descartados e destinados pelo Tribunal;
- s) Manter as condições de habilitação apresentadas no momento da seleção da Destinatária a ser beneficiada neste Termo de Cooperação, durante toda sua vigência, caso contrário, comunicar a alteração previamente ao Destinador.





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Parágrafo único.** O DESTINADOR não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela DESTINATÁRIA ou seus cooperados/associados na coleta ou no transporte do material disponibilizado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO**

Os resíduos recicláveis serão recolhidos pelos catadores da associação/cooperativa, que deverão comparecer no período estipulado, formalmente identificados, a fim e viabilizar a retirada dos materiais da unidade geradora.

**Parágrafo único.** Caso os resíduos não sejam recolhidos nos dias preestabelecidos pelo Núcleo Socioambiental, sem que haja qualquer comunicação justificando a falha, o Tribunal de Justiça poderá, a seu critério, providenciar a destinação dos resíduos, para que seus trabalhos não fiquem prejudicados.

### **CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá a transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Termo de Cooperação, correndo a consecução das ações previstas à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

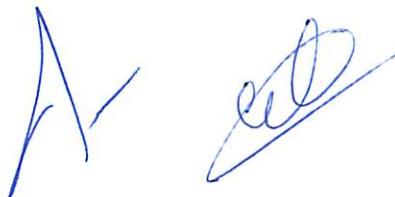
O período de vigência do presente Termo de Cooperação será de 12 (doze) meses, contados a partir da celebração.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO**

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da DESTINATÁRIA;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução o Contrato.

**Parágrafo único.** Na hipótese de constatação de improriedade ou irregularidade na execução deste Termo de Cooperação, será suspensa a destinação de resíduos recicláveis, notificando-se a DESTINATÁRIA para sanar a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CLÁUSULA SÉTIMA- DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional da DESTINATÁRIA relacionada com o objeto deste Termo será consignada a participação do DESTINADOR na mesma proporção atribuída à DESTINATÁRIA e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do DESTINADOR na mesma proporção da marca ou nome da DESTINATÁRIA, com revisão prévia deste material pelo Tribunal de Justiça, bem como de anuência escrita.

**Parágrafo único.** Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

### CLÁUSULA OITAVA- DO FORO

Fica eleito o foro de São Luís/MA, para dirimir quaisquer questões que decorram do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito.

São Luís/MA, 07 de junho de 2016.

**DESTINADOR:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO-TJMA

Representante: \_\_\_\_\_

**Desembargador Cleones Carvalho Cunha**

**Presidente do TJMA**

**DESTINATÁRIA:** COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE SÃO LUÍS- COOPRESL

Representante: Maria José Castro

**Maria José Castro**

**Presidente COOPRESL**



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ANEXO 1**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO**

Declaramos que \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável, \_\_\_\_\_, na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, às \_\_\_\_h, realizou coleta dos resíduos recicláveis descartados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em cumprimento às disposições constantes no Termo de Cooperação, firmado por esta entidade com \_\_\_\_\_.

Conforme determinado, informamos, na tabela abaixo, o peso e/ou quantidade de resíduos recicláveis destinados a venda dos mesmos:

**RESÍDUOS RECICLÁVEIS- PADRÃO**

TIPO	PESO (KG)	VALOR (R\$)
Papel		
Plástico		
Papelão		
Cartucho de tinta		
Toner		
Pallets de Madeira		

**OUTROS TIPOS DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS DESCARTADOS  
(A ESPECIFICAR)**

TIPO	PESO (KG)	VALOR (R\$)

\_\_\_\_\_

**NOME DO RESPONSÁVEL INDICADO PELA DESTINATÁRIA**

**Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_

**Nome do Responsável TJMA  
(matrícula)**



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 1822016  
( relativo ao Processo 246802016 )  
Código de validação: 873C355214

**RESENHA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 09/2016; PROCESSO: 24680/2016; QUE CELEBRAM ENTRE SÍ O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESTADO DO MARANHÃO E A COOPRESL - COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE SÃO LUIS; CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO** O presente Termo de Cooperação tem por objeto a destinação de resíduos sólidos recicláveis separados na Coleta Seletiva Solidária praticada nas dependências do Tribunal às Associações e/ou Cooperativas de catadores de materiais recicláveis para fins de reciclagem.**CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS** Não haverá a transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Termo de Cooperação, correndo a consecução das ações previstas à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA** O período de vigência do presente Termo de Cooperação será de 12 (doze) meses, contados a partir da celebração.**CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO** O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo:a;)Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;b;)Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da DESTINATÁRIA;c;)Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução o Contrato. Parágrafo único. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste Termo de Cooperação, será suspensa a destinação de resíduos recicláveis, notificando-se a DESTINATÁRIA para sanar a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.**DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO:** 07 DE JUNHO DE 2016. **ASSINATURAS:** P/ COOPERANTE: DES. CLEONES CARVALHO CUNHA - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; P/ COOPERADA: SRA. MARIA JOSÉ CASTRO – Presidente da COOPRESL.

SANILLE PINHO FIGUEIRÉDO DE MENDONÇA  
Técnico Judiciário - Apoio Téc. Administrativo  
Divisão de Contratos e Convênios  
Matrícula 172940

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 13/06/2016 14:40 (SANILLE PINHO FIGUEIRÉDO DE MENDONÇA)

Informações de Publicação

108/2016 | 14/06/2016 às 11:38 | 15/06/2016